

6
29
11
Ley passada nouamente sobre os fisicos
da vniuersidade de Coimbra anno
de 1566. aos xxviii d. Abril. empresa.



V el Rey faço saber aos q̄ este meu aluara viré, q̄ el Rey meu Senhor & Auo q̄ Deostem. Fez hũa ley estado em Euora a .iiij. dias de Nouebro do anno de. M. D. XLV. Sobre o tépo q̄ os Medicos auia de cursar na minha vniuersidade de Coimbra, & graos q̄ em ella auia de tomar cõ forme aos estatutos della Primeiro q̄ pode sem curar de fisica em meus Reynos cõ certas penas cõtra os q̄ curasẽ sem os ditos cursos & graos. A qual foy publicada em minha chãceleria & pelas comarcas. E antre os estatutos q̄ nisso fallão ha hum q̄ poẽ o tépo & modo, assi de theorica como de pratica. Como os medicos se hão de fazer Bachareis formados. No qual se declara, q̄ acabado o auto de formatura sera dada carta feyta pelo escriuão do conselho & assinada pelo reytor & cõfello da vniuersidade em q̄ declare como he feyto Bacharel formado & cõ ella podera curar sem ter necessidade de ser mais examinado por algũa outra pessoa do Reyno, & q̄ o que nam for Bacharel formado em medicina, não podera per si ne por outrem ler nem curar. Segundo mais largamente nos estatutos da dita vniuersidade se contem. E executando se a dita ley & estatuto contra algũs q̄ curarão contra forma delles. Passy ao licenciado Lionardo nunez meu fisico mór hum regimento de seu officio, & assi lhe passy hum aluara em Lixboa a .vij. de Julho de. M. D. LXI. Pelo qual antre outras cousas ordeney q̄ por ser enformado q̄ algũs fisicos & pessoas outras curauã de fisica sem ser examinados ne terẽ para isso minhas cartas passadas por meu fisico mór, de q̄ se seguiã muytos incõuenientes & per juizo ha cura dos enfermos. Mãdey aos Corregedores das comarcas q̄ em cada hum anno q̄ tudo fizessẽ correição se informassem das pessoas q̄ curauão de fisica, & vissem as cartas q̄ tiuessẽ pera poderẽ curar & farião disso autos & q̄ os emprazassem pera q̄ em hum certo tempo parecessẽ em minha corte, per ante o meu fisico mór pera se liurarem, da culpa que nisso tiuessẽ. E que o fisico mór procederia cõtra elles com forme a seu regimento, segundo mais largamente no dito aluara se contem. O qual se registou, & pobricou em minha chãceleria & se imprimio. E foy leuado aos corregedores das comarcas pera se publicar & ser a todos notorio. E cõ isso o licenciado Lionardo nunez meu fisico mór me fez pitição em vinte & sete de Junho de, M. D. LXII. Em a qual antre



20
outras cousas se continha, que em a dita vniuersidade estaua hum estatuto nouo que o Rector della nouamete mandaua executar que nenhũa pessoa podesse curar em estes Reynos sem ser Bacharel formado na dita vniuersidade & q̄ sendo o podesse curar, sem auer mais carta nem licença doutra algũa pessoa, & q̄ mandaua em prazar por o reyno os fisicos posto q̄ tiuessem cartas delle fisico mór passadas pela Emmenta & chanceleria, & por que os ditos estatutos eram contra meu seruiço, & do bem comũ. E regimento que tinha meu muito antiguo, & q̄ sempre se guardará. Me pedia mandasse prouer sobre isso, & cessar os ditos estatutos por escusar deferenças antre elle, & a dita vniuersidade segundo mais largamete em a dita sua pitição era cõteudo. Da qual tomarão conchecimeto por meu mandado, os deputados da mesa da consciencia q̄ della mandarão. Dar a vista ao Rector & cõselheiros da dita vniuersidade, os quaes responderão a ella & cõ sua reposta, & rebrica, & treplica das partes, os dito regimento & aluara do meu fisico mór. E ley que el Rey meu senhor & Auofez, & verbas dos estatutos da dita vniuersidade que faziam ao caso, se tomou por os deputados de minha consciencia a detriminaçam seguinte per elles assinada.

¶ Que vistos os autos & o que se alegaua por hũa & outra parte, regimento do fisico mór, Ley de sua alteza, Estatutes da dita vniuersidade por que se manda q̄ nenhũa pessoa possa curar nestes Reynos & senhorios, sem ter primero feytos certos cursos de theorica & pratica na dita vniuersidade. E que feytos os ditos cursos & recebido o grao de Bacharel formado na faculdade de Medecina, possam liuremente curar sem interuir, outro algũ exame, que a dita ley & estatutos se deuem guardar. Sem embargo do dito regimento do fisico mór visto como por a carta de seu officio que apresentaua, não era derogada a dita ley & estatutos.

¶ Visto por mim a dita de triminaçam aprouo. E ey por bem & mando que se cumpra & guarde como em ella se conthem, sem duuida nem embargo algum que a isso seja posto, & mádo a todas as minhas justiças a que o conchecimento do caso pertencer que assi o cumprão & guardem inteiramente sem embargo da prouisão & regimento do meu fisico mór. E assi ey por bem que este meu aluara valha como se fosse carta passada em meu nome & por minha chanceleria sem embargo que por ella não seja passado, & da ordenação do segundo liuro titulo. xx. que despoem o cõtrairo. E mando ao chanceler mór que faça registrar & publicar este aluara na chanceleria, & em uie logo cartas con o terlado delle sob seu final & meu sello aos corregedores das comarcas, & ouidores dos meistrados, & outras ouidorias onde os corregedores não entrão. Aos quaes corregedores, & ouidores mádo q̄ os fação publicar & registem nos liuros de suas comarcas, pera q̄ a todos seja notorio. Dado na cidade de Lixboa aos. xx. dias do mes de Março. Valerio lopez o fez o anno do nascimeto de nosso senhor Iesu Christo de. M. D. LXVI.